CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 57/2022

Ementa: "Dispõe sobre a instalação e/ ou substituição de tampas e ou/ grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e ou/ grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado no município de Salvador, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Alberto Braga

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereador Alberto Braga, "Dispõe sobre a instalação e/ ou substituição de tampas e ou/ grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e ou/ grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado no município de Salvador, e dá outras providências".

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto e ainda da possibilidade de incremento de despesas ao erário, ferindo o art. 188 do Regimento Interno.

Da análise do projeto resta a certeza da invasão de competência que, conforme estabelecido no supra citado diploma legal in verbis:

RICMS: Art. 188- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativo deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento de despesas** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Assim sendo, **Voto pela rejeição do PLE 57/2022.**

Salvador, 04 de maio de 2023

Téo Senna -Vereador